



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	60/2018
Referência:	Processo nº A-178/2018
Interessado(a):	GUILHERME DE MORAIS PERPETUO

EMENTA: APROVA O CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230171915496, solicitada pelo profissional Geólogo Guilherme de Moraes Perpétuo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **A-178/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando o **ARTIGO 25 da RESOLUÇÃO 1.025/2009** do CONFEA. Considerando as Atribuições do Profissional Interessado. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 07 a 08, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 09. FAVORÁVEL AO CANCELAMENTO da ART Nº 28027230171915496** formulado pelo **GEÓLOGO GUILHERME DE MORAIS PERPETUO, CREA/SP 506114138**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	61/2018
Referência:	Processo nº C-26/2018 C5 FS
Interessado(a):	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ - AEAAR

EMENTA: DEFERE o Pedido de Registro no CREA/SP da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ-AEAAR.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **C-26/2018 C5 FS** que trata do assunto em referência, e Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66. Considerando os Artigos 12 e 15 da RESOLUÇÃO 1.070/15 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 230 a 231, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 232.** 1- Pelo **DEFERIMENTO** do **REGISTRO** neste Conselho da **"ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ-AEAAR"**. 2- Pelo **RETORNO** do processo ao DAC1, conforme **DESPACHO** de fl. 229, para continuidade da sua tramitação. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	62/2018
Referência:	Processo nº F-855/2013
Interessado(a):	C L AMBIENTAL EIRELI ME

EMENTA: APROVA a indicação de Geólogo Yuri André de Campos Traversi, CREA/SO Nº 5061868381, para Responsável Técnico da empresa C L AMBIENTAL EIRELIOME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **F-855/2013** que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 67 a 70, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 71. FAVORÁVEL** à anotação do **GEÓLOGO YURI ANDRÉ DE CAMPOS TRAVERSI CREA/SP Nº 5061868381**, protocolo 42.115, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **C L AMBIENTAL EIRELI-ME**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	63/2018
Referência:	Processo nº F-1090/2018
Interessado(a):	IRMÃOS QUAGLIO & CIA LTDA

EMENT: APROVA a Indicação do Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio, CREA/SP Nº 5061460479, para Responsável Técnico da empresa IRMÃOS QUAGLIO&CIA. LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **F-1090/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 42 a 45, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 46.** Pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUAGLIO, CREA/SP Nº 5061460479**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **IRMÃOS QUAGLIO&CIA. LTDA.**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	64/2018
Referência:	Processo nº F-1107/2018
Interessado(a):	PEDREIRA MOGIANA LTDA

EMENTA: APROVA a Indicação do Engenheiro de Minas Osvail André Quaglio, CREA/SP Nº 5061460479, para Responsável Técnico da empresa Pedreira Mogiana Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **F-1107/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980. Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA. Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP. Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 44 a 47, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 48 a 49**, pela indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS OSVAIL ANDRÉ QUAGLIO, CREA/SP Nº 5061460479**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **PEDREIRA MOGIANA LTDA.**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de **TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	65/2018
Referência:	Processo nº F-1224/2018
Interessado(a):	HIDROPÃ – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME

EMENTA: APROVA a Indicação da Geóloga Carolina Menegatto Correa, CREA/SP Nº 5063687994, para Responsável Técnico da empresa HIDROPLAN-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **F-1224/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; **Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea**; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls. 34 a 37, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 38. FAVORÁVEL à Anotação da GEÓLOGA CAROLINA MENEGATTO CORREA CREA/SP Nº 5063687994, como RESPONSÁVEL TÉCNICA** da empresa **HIDROPÃ-COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de **DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	66/2018
Referência:	Processo nº F-4874/2017
Interessado(a):	A.H.M ROCCI EPP

EMENTA: **CONCEDER VISTAS**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **F-4874/2017** que trata do assunto em referência, **DECIDIU: Conceder vistas ao conselheiro Edilson Pissato.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	67/2018
Referência:	Processo nº SF-291/2018
Interessado(a):	PORTO DE AREIA ALIANCA LTDA - ME

EMENTA: MANTEM o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53663, aplicado à empresa PORTO DE AREIA ALIANÇA LTDA. ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **SF-291/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 67, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a **INFORMAÇÃO** de fls.23 a 27. Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 28.** Pela **MANUTENÇÃO** do "AUTO DE INFRAÇÃO Nº **53663**". Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	68/2018
Referência:	Processo nº SF-471/2018
Interessado(a):	UNIVERSO ÁGUA-SOLUÇÕES EM POÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. ME.

EMENTA: MANTEM o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56470/2018, aplicado à empresa Universo Água-Soluções em Poços Artesianos e Manutenção Ltda. ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **SF-471/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 64, Parágrafo Único, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando o Artigo 1º da Lei Federal 6496/66. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 30 a 34. Considerando que a Interessada não apresentou **DEFESA**, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 35.** Pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56470/2018**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	69/2018
Referência:	Processo nº SF-1420/2017
Interessado(a):	CERÂMICA ITAPIRA LTDA.

EMENTA: CANCELA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36871/2017, aplicado à empresa Cerâmica Itapira Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **SF-1420/2017** que trata do assunto em referência, e Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80. Considerando os Artigos 4º e 6º da Lei Federal Nº 4.076/62. Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA. Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. Considerando que a FISCALIZAÇÃO da UGI constatou que as Atividades da empresa estavam paralisadas. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 56 a 60, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 62 a 63.** 1) Pela **CANCELAMENTO** do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 36871/2017**. 2) Para que, após 01 (hum) ano, seja feita nova **DILIGÊNCIA** nas instalações da empresa e, caso seja constatado que as atividades estejam **DESATIVADAS**, o processo seja **ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	70/2018
Referência:	Processo nº F-2498/1982 V2
Interessado(a):	BRAGHETTO & FILHOS LTDA.

EMENTA: APROVA a Indicação

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo F-2498/1982 que trata do assunto em referência, e Considerando a LEI FEDERAL 5194/1966; Considerando a LEI FEDERAL 6839/1980; Considerando os Artigos 4º e 6º da LEI FEDERAL 4076/1962. Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/1989 do CONFEA; Considerando as INSTRUÇÕES 2141/1991, 2203/1993 e 2234/1994 do CREA-SP; Considerando as informações constantes no processo, DECIDIU: **Aprovar o parecer do conselheiro relator à folha 393**, pela aprovação da anotação do geólogo Maurício Pettinato Lucio como responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades do objetivo social exclusivamente na área de Geologia, devendo-se notificar a interessada a proceder à indicação de profissional legalmente habilitado para responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à Mineração. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	71/2018
Referência:	Processo nº R-42/2017
Interessado(a):	JORGE MANUEL PAULO DINIZ

EMENTA: Aprova o pedido de Registro no CREA/SP do profissional Diplomado no exterior Jorge Manuel Paulo Diniz

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **R-42/2017** que trata do assunto em referência, e Considerando que: 1) a Decisão Normativa n. 12/83 do CONFEA, que estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise dos processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro; 2) o interessado apresentou documentação adequada para a montagem da análise matricial a ser adotada conforme a Decisão Normativa Confea No. 12 de 07 de dezembro de 1983; 3) A análise curricular do requerente indicou que foram cursadas as disciplinas necessárias para o curso de geologia. 4) O Universidade Federal do Rio e janeiro declara que o diploma do interessado é equivalente ao curso de Geologia, atribuindo-lhe o título de Geólogo, considerando, dessa forma, que a carga horária apresentada é equivalente à daquele curso. 5) A Lei Federal 4.076/62, que regula o exercício da profissão de geólogo estabelece: Art. 1º- O exercício da profissão de geólogo será somente permitido: a) aos portadores de diploma de Geólogo, expedido por curso oficial; b) aos portadores de diploma de Geólogo ou de Engenheiro Geólogo expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, depois de revalidado, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 77 a 79, para que se proceda o Registro do profissional do diplomado no exterior JORGE MANUEL PAULO DINIZ com o título profissional de GEÓLOGO com as atribuições da Lei nº 4.076/62.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	72/2018
Referência:	Processo nº PR-8636/2017
Interessado(a):	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SATURNINO MEIRA

EMENT: APROVA o pedido do Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, CREA/SP, para ser habilitado a realizar serviços de Georreferenciamento.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o processo **PR-8636/2017** que trata do assunto em referência, e Considerando o Artigo 46 da Lei Federal 5.194/66, **DECIDIU: Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 22 e 23.** Pelo DEFERIMENTO do pleiteado pelo interessado às folhas 02, expedindo-se certidão atestando que este se encontra habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços de georreferenciamento. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	73/2018
Referência:	Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa - A400431
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: **Aprovar o referendo da relação com destaques.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o assunto em referência, **DECIDIU: Aprovar o referendo da relação para Responsabilidade Técnica de Empresa - A400431, com os seguintes destaques:**

1. Número de Ordem 1, fl. 1/10, Processo F-001879/2015
Aprovado; enviar o processo ao Plenário, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
2. Número de Ordem 3, fl. 3/10, Processo F-004009/2017
Aprovado; enviar o processo ao Plenário, por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
3. Número de Ordem 5, fl. 5/10, Processo F-001633/2010
Aprovado; enviar o processo ao Plenário, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
4. Número de Ordem 8, fl. 9/10, Processo F-001224/2018
Aprovado; enviar o processo ao Plenário, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
5. Número de Ordem 9, fl. 10/10, Processo F-000790/2010
Solicitar o processo à UGI de Origem, para uma melhor análise.
6. DESTAQUE DO CONSELHEIRO ENGENHEIRO DE MINAS RICARDO CABRAL DE AZEVEDO
Número de Ordem 06, fl. 06/10, Processo F-001462/2018.
Solicitar o processo à UGI de Origem, para uma melhor análise.

Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 11 de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	433
Decisão CAGE/SP nº	74/2018
Referência:	Relação de Referendo para Atribuição de Profissional A400454
Interessado(a):	CREA-SP

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 7 de maio de 2018, apreciando o assunto em referência, **DECIDIU: Aprovar o referendo da relação para Atribuição de Profissional - A400454, com os Destaques do Conselheiro Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo quanto aos de Números de Ordem "1", "2", "5" e "6"**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho e Geólogo Edilson Pissato e, contrariamente, os Conselheiros Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo e Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de maio de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE